



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 22/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 21 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 02 de fevereiro de 2024.


José Agostino Salata
Presidente - Relator


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 21 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 31 de janeiro de 2024, às 15h e 39m.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à AREVU - Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas, a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 21/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre uma transferência no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) à Associação Recreativa e Educativa das Vila Unidas – AREVU, em decorrência de depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado a instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, de acordo com o art. 3º, elas se darão através de depósito feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que foi direcionado a entidade.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 02 de fevereiro de 2024.


José Agostino Salata
Relator

Daí